



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Processo N° _____
Folha N° _____
Ass. Funcionário _____
Matricula: _____

CONTRATO Nº 02/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Eudes Miranda da Fonseca, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **IVANIZE DA SILVA RIBEIRO PADILHA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.420/0001-01, situada na Rua Mons. José Tibúrcio, nº 985, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em garrafão de 20 (vinte) litros para a Câmara Municipal de Guamaré/RN, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM GARRAÇÃO DE 20 (VINTE) LITROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, conforme descrição contida no memorando de solicitação.

Parágrafo único – Os elementos constantes na proposta de preços, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este contrato, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guamaré

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Manutenção de atividades operacionais

Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimento de Atividade do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fontes: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Memorando 028/2022;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Pesquisa mercadológica;
- d) Mapa cotação de preços;
- e) Parecer técnico de Pesquisa de Mercado 002/2022;
- f) Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022;
- g) Normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 04 de abril de 2022 e término em 04 de julho de 2022.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor deste contrato totaliza a estimativa global de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente computados os impostos, taxas, transportes, seguros, salários e demais ônus que venham a recair sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obrigar-se-á:

- a) Fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;
- d) Esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos serviços, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;
- f) Emitir ordens de SERVIÇOS, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento dos serviços.

O Contratado obrigar-se-á:

- a) Prestar os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- b) Prestar os serviços da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e

outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução;

- c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste contrato;
- d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento ao fornecimento, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento dos produtos sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução.
- g) Preparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a Prestação dos serviços, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultantes da execução;
- h) Acatar as Ordens de Serviços emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da Prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento das faturas correspondentes a Prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado de acordo com a real comprovação da prestação do serviço.

§ 2º - No preço pago pela Contratante ao Contratado já estão incluídos todos os impostos, obrigações sociais, mão-de-obra, material necessário para aquisição dos produtos e custos diretos e indiretos incidentes.

§ 3º - O pagamento é condicionado ao atesto da real aquisição dos produtos, emitido por comissão designada para este fim.

§ 4º - Não será devida, pela Contratante ao Contratado, atualização monetária.



§ 5º - No ato do pagamento serão retidos da Contratada os valores referentes a:

- a) Imposto sobre Serviço – ISS, conforme dispõe Legislação pertinente à matéria;
- b) Contribuição devida ao INSS (quando for o caso);
- c) Recolhimento de IRRF (quando for o caso);

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso para o início da prestação do serviço.

A multa a que se refere esta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

55
LAD

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Por conveniência da Contratante, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à Contratada, de qualquer indenização;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- d) Recusar-se o Contratado a fornecer os produtos, de acordo com as especificações, condições e prazos estipulados neste contrato;
- e) Transferir o Contratado, em todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Termo, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas posteriores alterações e legislação correlata superveniente.

Por fim, ambas as partes deveram cumprir e respeitar durante toda a vigência do presente contrato o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS DA LICITAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a Contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da realização do procedimento licitatório.



56
140

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Quadro de Avisos Municipal e Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – Fecam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

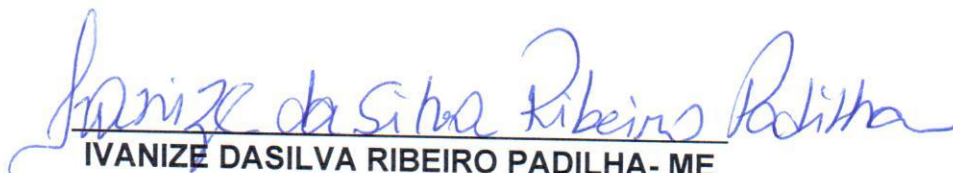
Para dirimir questões oriundas deste contrato será competente o Foro de Macau/RN.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Guamaré/RN, 04 de abril de 2022.



EUDES MIRANDA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN



IVANIZE DASILVA RIBEIRO PADILHA- ME

CNPJ: 11.909.420/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº:

TESTEMUNHAS:

1. _____ N° CPF: _____
2. _____ N° CPF: _____